

**Diretoria de Assistência à Saúde
Gerência de Enfermagem e Gestão Assistencial**

Nota Técnica nº 04/2023 – SES.ENF

Assunto: Prescrição de antimicrobianos para tratamento de Sífilis pelo profissional Enfermeiro

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, do Exercício Profissional (LEPE), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e seu Decreto Regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987, preveem que é de competência privativa do Enfermeiro a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem, bem como a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (Art. 11, Inciso I, alíneas i, j e Inciso II, alínea c);

CONSIDERANDO o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, na Resolução COFEN nº 564/2017 no art. 13 nas Responsabilidades e Deveres, o profissional deve “Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e outrem”. E nas Proibições no seu art. 33 “Prestar serviços que por sua natureza compete a outro profissional, exceto em caso de emergência”;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação e estabelece no Capítulo II – da Prescrição – Art. 4º A prescrição dos medicamentos abrangidos por esta Resolução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2011/CSGPC/NUVIG/ANVISA, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, esclarecendo que os profissionais enfermeiros devidamente habilitados poderão prescrever os medicamentos de que trata esta Resolução, quando estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

A Gerência de Enfermagem e Gestão Assistencial orienta e valida a prescrição de antimicrobianos pelo profissional Enfermeiro das Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), conforme Protocolo de tratamento, disponível na Linha de Cuidado para Atenção Integral à Pessoa com Sífilis (processo SEI nº 23.0.299742-0) para tratamento de Sífilis em crianças, adultos, idosos e gestantes, independente da apresentação da patologia ou estadió clínico.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 05 de maio de 2011**. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. Brasília – DF: 2011.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Ofício nº 016/2011/CSGPC/NUVIG/ANVISA, de 17 de maio de 2011**. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, esclarecendo que os profissionais enfermeiros devidamente habilitados poderão prescrever os medicamentos de que trata esta Resolução, quando estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Brasília – DF: 2011.
3. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília – DF: 1987.
4. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e dá outras providências. Brasília – DF: 1986.
5. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília – DF: 2017.
6. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Parecer de Relatora nº 280/2022. Parecer sobre Legalidade do Profissional Enfermeiro na Prescrição de Medicamentos como também Exames Laboratoriais e Complementares na Atenção Básica**. Florianópolis – SC: 2022.